

Ofício N° 083/2024-SL.

Tauá-CE, 20 de setembro de 2024.

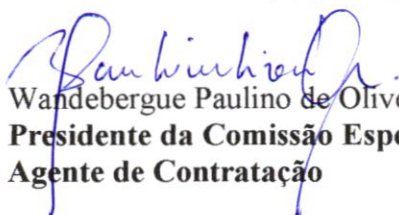
Ao Ilmo. Sr.
Tarsis Cavalcante Mota
Ordenador de Despesas
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Nesta

Assunto: Recurso Administrativo Concorrência Pública n° 018/2023-CP

Senhor Ordenador de Despesas,

Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa PLATAFORMA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ n° 10.736.137/0001-62, em face da decisão que a julgou inabilitada na Concorrência Pública n° 018/2023-CP, no qual tem como objetivo a *Contratação de empresa para execução da adequação e pavimentação de estrada vicinal, no Município de Tauá/CE - PT 1082217-59*. Acompanham o presente recurso às laudas do Processo Administrativo n° 2023.05.29-02, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.

Atenciosamente,



Wandemberg Paulino de Oliveira
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Agente de Contratação

À Secretaria de Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Informações em Recurso Administrativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023.05.29-02/ CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 018/2023-CP

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: PLATAFORMA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O Presidente da Comissão Especial de Licitação de Tauá/CE informa ao Ordenador de Despesas da Secretaria de Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa PLATAFORMA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ n° 10.736.137/0001-62, requerendo a reconsideração de nossa decisão face a sua inabilitação na Concorrência Pública n° 018/2023-CP, na qual objetiva a *Contratação de empresa para execução da adequação e pavimentação de estrada vicinal, no Município de Tauá/CE - PT 1082217-59.*

DOS FATOS

A recorrente, irresignada com o resultado proferido nos autos do presente procedimento licitatório, insurge-se contra decisão que a inabilitou, alegando que a documentação apresentada no certame em comente atende o imperativo do item 5.3.3.2.1 do Edital.

Nesse diapasão, segue-se análise e considerações de fato e de direito acerca do pleito apresentado.



DA RESPOSTA

De início, cabe ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, notadamente aqueles que orientam de forma específica a licitação, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei Nº 8.666/93, in verbis:**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, nosso entendimento está pautado nas normas pátrias a reger a atuação pública.

No que se refere à qualificação técnica, a Comissão Especial de Licitação procedeu sua decisão com base no Parecer emitido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Tauá, conforme documentação já constante nos autos do presente processo. Vejamos:

A recorrente alega que há, nas CAT's anexadas ao processo, documentos suficientes para validar sua habilitação. Neste sentido, vejamos a relação de documentos apresentados pela recorrente (Tabela 13).

Tabela 1: Acervo Plataforma

ITEM	CAT	PROFISSIONAL	EMPRESA
A	245935/2021	MARCOS DAMASO NOGUEIRA PINHEIRO	PLATAFORMA CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI
B	158629/2018	RENÊ ERLYS LOIOLA GONÇALVES	FENIX SERVIÇOS, ASSESSORIA, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EMPREENDEMENTOS LTDA
C	98570/2016	ANDRÉ BENJAMIM VIANA	LOMACON LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA
D	144902/2017	ANDRÉ BENJAMIM VIANA	LOMACON LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA

Em síntese a CAT A se enquadra ao comando 5.3.3.2.1 (CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL) do edital, pois a



empresa executora é a recorrente, todavia, o profissional vinculado não está no quadro técnico da empresa. Já as CAT's **B, C e D** se enquadram ao comando 5.3.3.2.2 (CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL), pois os profissionais estão no quadro a empresa.

Em suma, a Tabela contém um detalhamento da avaliação do comando 5.3.3.2.1. O comando 5.3.3.2.2 não foi reavaliado, pois o licitante já o atendeu a priori.

Tabela 4: Avaliação Detalhada (5.3.3.2.1)

245935/2021			
ITEM ANÁLISE	ITEM DA CAT	QUANTIDADE	TOTAL
a	-	0	0
b	-	0	0
c	-	0	0
d	1.2.2	5927.67	5927.67
e	-	0	0
f	-	0	0
g	-	0	0

Em síntese, fica notório que a recorrente não atendeu integralmente ao instrumento convocatório, no que concerne ao comando 5.3.3.2.1, pois **NÃO FOI ATINGIDO AS QUANTIDADES MÍNIMAS** requerida no edital.

RE-AVALIAÇÃO DOS QUANTITATIVOS – QUADRO GERAL

A Tabela 5 contém os quantitativos após reavaliação.

Tabela 5: Quantidades após avaliação

TIPO DE ANÁLISE:	CAT - TÉCNICO OPERACIONAL		CAT - TÉCNICO PROFISSIONAL		
	ITEM ANÁLISE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE CONSIDERDA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE CONSIDERDA
a		2.437,50	0.00	> 0	5,640.00
b		2.437,50	0.00	> 0	5,640.00
c		664,80	0.00	> 0	9,420.00
d		920,82	5,927.67	> 0	27,608.10
e		2.421,90	0.00	> 0	111,192.00
f		2.421,98	0.00	> 0	87,600.00
g		124,80	0.00	> 0	4,803.00

a – SEINFRA - C4992 - MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS (KM)



- b – SEINFRA - C4993 - DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS (KM)
- c – SEINFRA - C0365 - BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL (M)
- d – SINAPI - 101768 - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA DE SOLOS - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 (SUB-BASE) (M3)
- e – PRÓPRIA - CP-1 - EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO UTILIZANDO ASFALTO DILUÍDO CM-30 (M2)
- f – PRÓPRIA - CP-2 - PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, COM BANHO DILUÍDO. AF_01/2020 (M2)
- g – SINFRA - C4527 - TACHA REFLETIVA BIDIRECIONAL: FORNECIMENTO/APLICAÇÃO (UND)

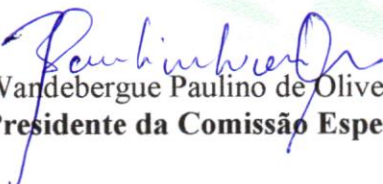
Em suma, no que tangencia ao recurso impetrado pela empresa PLATAFORMA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, este corpo técnico joga **IMPROCEDENTE** este recurso, salvo melhor julgamento da comissão.

Diante de todo o exposto, Em virtude da natureza técnica da matéria, relacionada a serviços de engenharia, a Comissão Especial de Licitação acatará integralmente o que foi apresentado no parecer do Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** do presente Recurso, permanecendo a empresa PLATAFORMA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA inabilitada, conforme os argumentos acima expostos.

Tauá - CE, 20 de setembro de 2024.



Wardebergue Paulino de Oliveira
Presidente da Comissão Especial de Licitação

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO



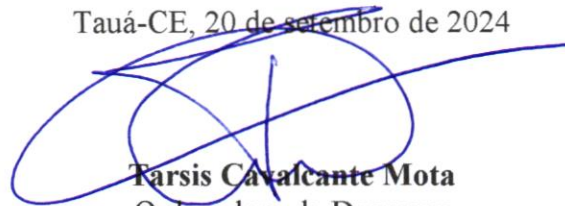
Concorrência Pública nº 018/2023-CP

Processo Administrativo nº 2023.05.29-02

RATIFICAMOS o posicionamento da Comissão Especial de Licitação de Tauá/CE, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca da Concorrência Pública nº 018/2023-CP, que tem como objeto a *Contratação de empresa para execução da adequação e pavimentação de estrada vicinal, no Município de Tauá/CE - PT 1082217-59*, no que se refere ao julgamento dos documentos de habilitação da empresa PLATAFORMA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.736.137/0001-62, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e aos princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

Tauá-CE, 20 de setembro de 2024



Tarsis Cavalcante Mota
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos